



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
29/07/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29/2021

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha "Mês de Agosto Lilás", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha "Mês de Agosto Lilás", e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Canas, a Campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada durante o mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A Campanha "AGOSTO LILÁS" objetiva divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006 e desenvolver ações eficazes para prevenção e enfrentamento das violências de gênero cometidas contra as mulheres.

Art. 3º. A Campanha "AGOSTO LILÁS" terá como símbolo oficial um laço de fita na cor lilás.

Art. 4º- Na consecução desta Lei poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates, panfletagens, elaboração e distribuição de cartilhas informativas, entre outras atividades para informar e conscientizar munícipes sobre os direitos humanos das mulheres e os mecanismos jurídicos de proteção.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal realizará as atividades previstas no artigo 4º desta Lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

1

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

15ª Sessão Ordinária Extra em: 5, 10, 21

Por 8 Votos Favoráveis - Votos Contrários

- Abstencões - Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

15ª Sessão Ordinária Extra em: 5, 10, 21

Por 8 Votos Favoráveis - Votos Contrários

- Abstencões - Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
29/07/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29/2021

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo, consignadas à finalidade descrita no artigo 2º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 29 de julho de 2021.

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
"MAURO LOPES"
Vereador – REPUBLICANOS

ALCEU MOREIRA DA COSTA JUNIOR
VEREADOR – M.D.O.

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

29/07/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Canas, a Campanha "Mês de Agosto Lilás", que será realizada, anualmente, no decorrer do mês de agosto.

O Mês de Agosto Lilás é uma data adotada por diversos Estados e Municípios do País como forma de promover a conscientização e a educação da população em geral sobre a violência doméstica.

Lei Maria da Penha é uma lei federal brasileira, cujo objetivo propósito é determinar punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher. Foi sancionada em 07 de agosto de 2006 e entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. A campanha **Agosto Lilás** foi criada em referência ao aniversário de criação da Lei, para defender os direitos da mulher em situação de violência.

O Brasil caminha para liderar o ranking mundial de violência contra a mulher. Diante disso, esse projeto deve permanecer em pauta. A prevenção da violência é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. A proteção pode ser solicitada em qualquer delegacia, através do registro do boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva para a autoridade policial.

Houve aumento de 38% nos casos de violência contra a mulher na cidade. "As informações são dos registros oficiais com confecção de Boletim de Ocorrência, mas infelizmente esses dados não são os reais, já que muitos casos de violência não são notificados, não chegam às autoridades e serviços de ajuda à mulher em situação de violência". Diante do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta casa de lei para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 29 de julho de 2021.

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

"MAURO LOPES"

Vereador – REPUBLICANOS

3

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Assessor Jurídico.

Passa-se de projeto de lei que institui e insere no calendário oficial do município de Leme, o componente após o texto literal:

O projeto tem por objeto promover ações eficazes para prevenção e enfrentamento das violências cometidas contra as mulheres; conscientizando a população, evitando desta forma, diminuir os índices de violência, altamente graves, em nossa sociedade.

Mulher não é coisa, não é objeto, e deve ser tratada com respeito e carinho, e toda a atenção para combater a violência, e sempre com vida.

Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Leme, 10/8/2021.

 0113/SP 121512

4 d



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 395

Ementa

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências.

Autor

Mauro Lopes

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **30/07/2021 11:06:00**

Sd



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 12/08/2021

Relator: Ernani José da Silva

Membro: Edison Afonso de Lima

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**, Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências. Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 12/08/2021.

Relator: Ernani José da Silva

MEMBRO:

Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva

6-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 12/08/2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, que INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANAS A CAMAPNHA "MÊS DE AGOSTO LILÁS", E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS.**

No presente caso, o projeto atende o disposto no paragrafo único do artigo 143 do Regimento Interno. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 12/08/2021.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Alceu Moreira da Cunha Junior

Alceu Moreira da Cunha Junior

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021, do Poder Legislativo, que **Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

RELATOR

MEMBRO -

Ver. Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2021 do Poder Legislativo, que **Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 33/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Canas, a Campanha **“AGOSTO LILÁS”**, a ser realizada durante o mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A Campanha **“AGOSTO LILÁS”** objetiva divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006 e desenvolver ações eficazes para prevenção e enfrentamento das violências de gênero cometidas contra as mulheres.

Art. 3º. A Campanha **“AGOSTO LILÁS”** terá como símbolo oficial um laço de fita na cor lilás.

Art. 4º- Na consecução desta Lei poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates, panfletagens, elaboração e distribuição de cartilhas informativas, entre outras atividades para informar e conscientizar munícipes sobre os direitos humanos das mulheres e os mecanismos jurídicos de proteção.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal realizará as atividades previstas no artigo 4º desta Lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, organizações da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

sociedade civil, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo, consignadas à finalidade descrita no artigo 2º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 6 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 29/2021

Autor: Legislativo

Emenda: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2021 - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências, do Legislativo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 15ª Sessão Ordinária e na 16ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

